PARECER Nº 072/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 060/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto propõe revogar as legislações anteriores que versam sobre as diretrizes de construção e aprovação de projetos, notadamente as Leis Municipais nº 1.071/73, e 9.141/22, estabelecendo novas condições e critérios para a matéria no âmbito do Município de Divinópolis.

Em sua justificativa o proponente sustenta que "a proposição em tela decorre dos esforços convergentes e coordenados, por equipes técnicas da própria Administração e da sociedade civil, cabendo destacar relevante auxílio prestado pelos consultores do SEABRAE, dentre outras instituições de relevante importância, em colaboração mútua, a bem do interesse público premente. A finalidade consiste em dotar o Município de normas claras e que possam nortear e regulamentar as obras para edificações de forma objetiva, afastando-se, sobremaneira, valorações de natureza subjetiva, no que que se revela possível, sem extrair de órgãos de fiscalização suas prerrogativas fundamentais para exercício das respectivas funções, as quais se revestem de poder administrativo vinculado e discricionário, na forma legal; em busca da otimização de todos os procedimentos. Procura-se entregar aos administrados a prestação de serviços públicos adequados e com a sempre almejada eficiência, a partir do aprimoramento das normas pertinentes, a considerar, notadamente, a evolução urbanística em nossa cidade, com significativa crescente das demandas e mudanças de padrões, a se confrontar com normas que necessitam de atualização, em razão do próprio decurso de tempo, como o caso no vigente Código de Obras. Assim, este Projeto decorre de trabalhos técnicos desenvolvidos ao longo dos últimos anos, cujo propósito basilar é atualizar a legislação

Documento assinado digitalmente - PWG-DJ1-1JX-G3R
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

municipal e, sobretudo, otimizar os procedimentos administrativos, no tocante à análise e concessão de licenças para obras de construção civil".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "b" e "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto de lei apresentado demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 060/2023.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2024.

José Wilson Piriquito	**José Braz**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 060/2023

Documento assinado digitalmente - PWG-DJ1-1JX-G3R
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 29/02/2024 às 13:13:22

Assinantes

✓ JOSE BRAZ DIAS

Assinou em 29/02/2024 às 13:28:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.635.586-**

Eu, JOSE BRAZ DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 29/02/2024 às 13:46:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 29/02/2024 às 13:48:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PWG **DJ1** **1JX** **G3R**